ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1433

de 04 de maio de 2000

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1404, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É acrescido ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1404, de 22 de dezembro de 1999 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único *- Quando da identificação sócio-econômica, através da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, for comprovada renda do contribuinte igual ou inferior a um salário mínimo, e que tenha mais do que 60 (sessenta) anos as mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos os homens, também serão beneficiados pelas vantagens do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1404, de 22 de dezembro de 1999."*

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 4 de maio de 2000.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cláudia Colares Pinto
CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 04/05/00 A 26/05/00.
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL